



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.458 - DE 12 DE JUNHO DE 1.997

DISPÕE SOBRE O EMPLACAMENTO OBRIGATÓRIO DE BICICLETAS, NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, EM OBSERVÂNCIA DAS LEIS DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 10 de junho de 1.997, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto**, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecida, por esta lei, a obrigatoriedade do emplacamento identificatório das bicicletas no Município de Guariba.

Artigo 2º - O emplacamento será feito pelo CIRETRAM, através do Departamento competente, em parceria com a Comissão Municipal de Trânsito, que providenciará a aquisição das placas padronizadas.

§ 1º - As placas conterão combinações de 02 (duas) letras e 03 (três) números, além do nome da cidade e iniciais do Departamento de Administração.

§ 2º - As placas deverão ser devidamente lacradas.

Artigo 3º - O emplacamento das bicicletas será precedido de um registro contendo a numeração e demais características das mesmas, bem como, dos dados dos respectivos proprietários, permanecendo arquivados no Departamento competente da Administração.

§ 1º - Deverão ser emplacadas, indistintamente, todas as bicicletas com aro 14 (quatorze) e superiores.

§ 2º - As despesas relativas ao emplacamento serão cobertas, a preço de custo, pelos respectivos proprietários das bicicletas.

§ 3º - Ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 5º, o emplacamento é definitivo, sem necessidade de renovação anual, devendo acompanhar o veículo ao longo do tempo, sem mais nenhuma despesa ou cobrança posterior, exceto multas por infrações.

Artigo 4º - Em caso de alienação para terceiros, a Administração - através de seu setor competente, deverá ser informada por escrito,

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Eliú de Almeida Costa de Lima
Juiz de Direito
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-50

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP

Cláudio Antonio Choro de Lima

Carvão Titular

Luis Marcelo Theodoro de Lima

Oficial Substituto

providenciando-se o novo proprietário, o recadastramento do biciclo no prontuário do alienante.

Artigo 5º - As bicicletas em tráfego - sem placas, após a vigência desta lei e do prazo concedido para emplacamento, pelo Decreto do Executivo que a regulamentar, serão sumariamente apreendidas e, somente liberadas após o respectivo emplacamento.

Parágrafo Único - A falta ou destruição do lacre, importará em novo emplacamento, ou re-lacração, mediante a verificação do respectivo registro da bicicleta, arcando o proprietário com a despesa.

Artigo 6º - As bicicletas apreendidas por qualquer infração à presente lei, serão recolhidas em local apropriado - no Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sob a guarda e responsabilidade de funcionário designado para tal fim.

Parágrafo Único - As bicicletas não reclamadas ou não retiradas através das providências estipuladas, no prazo de 30 (trinta) dias da expiração da punição, serão alienadas através de processo de licitação - modalidade Leilão, e, seus recursos serão revertidos para a manutenção dos serviços.

Artigo 7º - Os ciclistas em tráfego estão sujeitos às leis do trânsito em vigor, devendo observar, obrigatoriamente, as sinalizações e proibições.

Artigo 8º - A inobservância do disposto no Artigo anterior caracterizará infração, punível nos termos deste Artigo e registrada no prontuário do veículo.

bicicleta cujo ciclista:

I - Será apreendida por 03 (três) dias úteis, a

- a - trafegar na contra-mão de direção;
- b - trafegar sobre o passeio público;
- c - trafegar em zigue-zague; e,
- d - trafegar fora da faixa de rolamento.

bicicleta cujo ciclista:

II - Será apreendida por 06 (seis) dias úteis, a

- a - não respeitar a sinalização "PARE"; e,
- b - cruzar inadvertidamente vias preferenciais ou através de semáforos em vermelho.

§ 1º - As punições estipuladas nos Incisos deste Artigo, serão dobradas a cada reincidência.

§ 2º - Na segunda reincidência registrada, será aplicada ainda ao infrator, a multa correspondente a 01 (uma) UPC, cuja quitação será elemento imprescindível para a liberação do veículo, após o decurso da punição.

§ 3º - A multa de que trata o Parágrafo anterior será dobrada a cada infração subsequente.



CGC 48,664,304 500*1.

A. Evanson Ltd. Phone 607-8991 FAX 607-8992 - Cr. #126 49



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CCS 48.664.304/0001-80

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da
Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 30 de dezembro de 1.997.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto

